



Caldeira & Caldeira

MODELO DE ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Modelo editável com cláusulas essenciais, governança e compatibilidade opcional com o MROSC

IMPORTANTE

Este é um modelo geral de referência. O estatuto deve ser adaptado às finalidades, estrutura de governança, categorias de associados, regras eleitorais, parcerias e exigências do Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente. O ato constitutivo apresentado a registro deve ser visado por advogado, nos termos da Lei nº 8.906/1994.

Atualizado em setembro de 2026

Caldeira & Caldeira Assessoria e Soluções Contábeis



COMO USAR ESTE MODELO

LEGENDA

Todo texto entre colchetes - por exemplo, **[NOME DA ASSOCIAÇÃO]** ou **[2 ANOS]** - deve ser substituído. As caixas coloridas de orientação não integram o estatuto e devem ser removidas antes do protocolo.

O modelo foi revisto para atender aos elementos obrigatórios do art. 54 do Código Civil e para disciplinar, com maior clareza, admissão, desligamento e exclusão de associados, assembleias, quóruns, eleição e destituição de administradores, prestação de contas, patrimônio e dissolução.

A Lei nº 13.019/2014 (MROSC) não precisa ser tratada como a única base legal de toda associação. Ela é especialmente relevante quando a entidade se enquadra como organização da sociedade civil e pretende celebrar parcerias com a Administração Pública. Por isso, este modelo incorpora cláusulas que favorecem essa compatibilidade, sem afirmar que toda associação tenha automaticamente certificação, qualificação ou parceria pública.

PONTOS QUE EXIGEM ESCOLHA

Antes de registrar, defina: categorias de associados; estrutura da Diretoria; duração do mandato; existência e composição do Conselho Fiscal; antecedência de convocação; quóruns especiais; regras de eleição; possibilidade de remuneração de dirigentes; e finalidades institucionais.

Campos essenciais a personalizar

Campo	Definição necessária
Finalidades	Descrever objetivos reais e atividades que a entidade pretende desenvolver.
Associados	Definir categorias, direitos, voto, elegibilidade e contribuições.
Diretoria	Escolher cargos e atribuições; o modelo usa Presidente, Vice, Secretário e Tesoureiro.
Mandato	Preencher duração e regra de recondução.
Quórum especial	O modelo sugere 2/3 dos presentes, com presença mínima de 1/3, para matérias estruturais; pode ser ajustado.
Conselho Fiscal	O modelo adota 3 titulares e 3 suplentes. Ajustar ou excluir se a entidade



	optar por outra governança, observando requisitos específicos.
Remuneração	Escolher se cargos estatutários serão gratuitos ou se poderá haver remuneração dentro da legislação aplicável.
MROSC	Se houver interesse em parcerias públicas, preservar cláusulas de relevância pública/social, escrituração e destinação patrimonial.

ESTATUTO SOCIAL DA [NOME DA ASSOCIAÇÃO]

ORIENTAÇÃO DE EDIÇÃO

A partir daqui começa o texto estatutário. Substitua todos os campos entre colchetes. Depois de concluir a personalização, remova esta caixa e as demais notas de orientação.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A [NOME DA ASSOCIAÇÃO], doravante denominada simplesmente Associação, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins econômicos e sem finalidade de distribuição de resultados entre seus associados, regida por este Estatuto, pelo Código Civil e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A Associação possui autonomia administrativa, patrimonial e financeira e não se confunde com seus associados ou administradores.

Art. 2º. A Associação tem sede na [ENDEREÇO COMPLETO], no Município de [CIDADE], Estado de [UF], CEP [CEP], podendo criar unidades, escritórios, núcleos ou representações em outros locais, por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais e registrares aplicáveis.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º. A Associação tem por finalidades institucionais:

I - [DESCREVER A FINALIDADE PRINCIPAL DA ENTIDADE].

II - [DESCREVER OUTRAS FINALIDADES DE FORMA OBJETIVA E COMPATÍVEL COM A ATUAÇÃO PRETENDIDA].

III - [SE HOUVER INTERESSE EM PARCERIAS REGIDAS PELO MROSC, DESCREVER OBJETIVOS VOLTADOS A ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL].

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá desenvolver programas, projetos, cursos, campanhas, eventos, pesquisas, publicações, ações de mobilização, prestação de serviços compatíveis com seus objetivos, celebração de parcerias e outras atividades lícitas diretamente relacionadas ao seu objeto institucional.



Art. 5º. A Associação poderá celebrar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que compatíveis com suas finalidades e observada a legislação aplicável.

Art. 6º. A Associação não distribuirá entre associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando seus recursos integralmente na consecução de suas finalidades institucionais, ressalvadas as remunerações, contratações e pagamentos legalmente permitidos e efetivamente devidos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

PERSONALIZE AS CATEGORIAS

O Código Civil permite categorias de associados com vantagens especiais, mas assegura igualdade de direitos dentro da disciplina estatutária. Exclua categorias desnecessárias e defina expressamente quem vota e quem pode ser eleito.

Art. 7º. A Associação terá número ilimitado de associados, podendo ser organizada nas seguintes categorias:

- I - Fundadores:** os que participaram da Assembleia de Constituição e subscreveram os documentos correspondentes;
- II - Efetivos:** os admitidos posteriormente, na forma deste Estatuto, com direito a voz e voto;
- III - Beneméritos ou Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas reconhecidas por relevantes serviços ou apoio à Associação, com **[DIREITO / SEM DIREITO]** a voto, conforme deliberação que conceder o título.

Parágrafo único. As categorias e respectivos direitos poderão ser ajustados antes do registro, desde que preservada a coerência do Estatuto e observada a legislação.

Art. 8º. Os associados terão iguais direitos, ressalvadas as vantagens especiais expressamente atribuídas a determinadas categorias por este Estatuto, nos termos do art. 55 do Código Civil.

Parágrafo único. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, salvo disposição estatutária expressa em contrário.

Art. 9º. A admissão de associado efetivo dependerá de requerimento do interessado, concordância com este Estatuto e aprovação pela Diretoria, mediante decisão fundamentada quando houver recusa.

Art. 10. O associado poderá desligar-se a qualquer tempo, mediante pedido escrito ou eletrônico dirigido à Diretoria, sem prejuízo do cumprimento de obrigações vencidas anteriormente ao pedido.

Art. 11. Poderá ser aplicada advertência ou suspensão ao associado que infringir este Estatuto, regulamentos internos ou deliberações regularmente aprovadas, assegurado direito de manifestação antes da aplicação de penalidade que restrinja direitos associativos.



Art. 12. A exclusão do associado somente ocorrerá por justa causa, em procedimento que assegure contraditório, direito de defesa e recurso, nos termos deste artigo.

- I** - A instauração do procedimento será comunicada ao associado por meio que permita comprovar a ciência, com indicação dos fatos imputados.
- II** - O associado terá prazo de **[15]** dias corridos para apresentar defesa e documentos.
- III** - A decisão inicial caberá à Diretoria, por maioria de seus membros, e deverá ser fundamentada.
- IV** - Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de **[15]** dias corridos da ciência, sem prejuízo de efeito suspensivo **[SE ASSIM DESEJADO]**.
- V** - A Assembleia decidirá o recurso por maioria simples dos presentes, salvo quórum mais elevado estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo único. Constituem exemplos de justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses graves devidamente demonstradas: prática de ato ilícito contra a Associação; apropriação ou uso indevido de bens ou recursos; violação grave e reiterada do Estatuto; conduta que cause dano material relevante à entidade; ou descumprimento deliberado de dever essencial após notificação.

Art. 13. São direitos dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I** - participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;
- II** - votar e ser votado, observados os requisitos de elegibilidade;
- III** - apresentar propostas, requerimentos e sugestões aos órgãos da Associação;
- IV** - ter acesso, nos limites deste Estatuto e da legislação, às informações institucionais, atas, demonstrações contábeis e prestações de contas aprovadas;
- V** - participar das atividades e benefícios institucionais conforme regras dos respectivos programas.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I** - cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações regularmente aprovadas;
- II** - zelar pelo patrimônio material e imaterial e pelo bom nome da Associação;
- III** - atuar com boa-fé, respeito e cooperação no ambiente associativo;
- IV** - manter atualizados seus dados cadastrais;
- V** - pagar as contribuições associativas regularmente instituídas, quando aplicáveis.

Art. 15. As contribuições associativas ordinárias, doações e demais aportes realizados à Associação não conferem ao associado quota ou fração ideal do patrimônio, nem direito à restituição, salvo obrigação legal ou relação contratual específica em sentido diverso.

Art. 16. Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilização pessoal por ato próprio, abuso, ilícito ou desconsideração da personalidade jurídica.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. São órgãos da Associação:

- I** - Assembleia Geral;



II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Associação poderá criar comissões, grupos de trabalho, conselhos consultivos e outros órgãos auxiliares por deliberação competente, sem poderes conflitantes com os órgãos estatutários.

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e será integrada pelos associados com direito a voto em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir administradores;

III - alterar o Estatuto;

IV - apreciar e aprovar as contas anuais e o relatório de atividades, após parecer do Conselho Fiscal, quando existente;

V - deliberar sobre dissolução, liquidação e destinação do patrimônio;

VI - julgar recursos de exclusão de associados, quando previstos neste Estatuto;

VII - deliberar sobre assuntos de relevante interesse institucional que lhe sejam submetidos.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ao menos uma vez por ano, até **[DATA OU MÊS]**, para apreciar as contas do exercício anterior, o relatório de atividades e demais matérias constantes da convocação.

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria ou de, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto.

Art. 22. A convocação será feita com antecedência mínima de **[8]** dias corridos, por meio que assegure ampla ciência dos associados, inclusive correio eletrônico, aplicativo de mensagens, publicação em área institucional ou outro canal cadastrado, e deverá indicar data, horário, local ou plataforma eletrônica e pauta.

Parágrafo único. Não poderão ser deliberadas matérias estranhas à pauta quando a lei ou este Estatuto exigirem convocação específica.

Art. 23. As Assembleias poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, desde que sejam assegurados aos associados os direitos de participação, manifestação e voto, com registro confiável das deliberações.

Art. 24. Salvo os casos de quórum especial, a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, **[30]** minutos depois, com qualquer número de presentes, deliberando por maioria simples dos votos válidos.

Art. 25. A destituição de administradores e a alteração deste Estatuto somente poderão ser deliberadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim, exigindo-se aprovação de **[2/3]** dos associados presentes, desde que compareça, em primeira ou segunda convocação, pelo menos **[1/3]** dos associados com direito a voto.

QUÓRUM EDITÁVEL



O Código Civil não fixa hoje um percentual único para alteração estatutária e destituição: exige Assembleia especialmente convocada e determina que o próprio Estatuto estabeleça o quórum. O percentual acima é uma escolha de governança do modelo e pode ser ajustado antes do registro.

Art. 26. A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia especialmente convocada, pelo mesmo quórum previsto no art. 25, sem prejuízo de quórum mais rigoroso que venha a ser adotado na versão final deste Estatuto.

Art. 27. Cada associado com direito a voto terá um voto. O voto por procuração será **[VEDADO / ADMITIDO APENAS COM PROCURAÇÃO ESPECÍFICA]**, conforme opção a ser definida antes do registro.

Art. 28. Das Assembleias serão lavradas atas contendo, no mínimo, identificação da reunião, forma de convocação, pauta, quórum, deliberações, resultados das votações e assinaturas exigidas, admitidos registros e assinaturas eletrônicas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ESTRUTURA PADRÃO DO MODELO

O modelo utiliza quatro cargos - Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. É possível reduzir ou ampliar a estrutura, desde que as atribuições e a forma de representação fiquem claras.

Art. 29. A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de **[2]** anos, permitida **[UMA / MAIS DE UMA / NENHUMA]** recondução consecutiva.

Art. 30. Poderão ser eleitos para a Diretoria associados efetivos maiores e capazes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no edital ou regulamento eleitoral, vedadas as hipóteses legais de impedimento.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva, colegiadamente:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia;
- II** - aprovar planos de trabalho, orçamento e programação anual;
- III** - admitir associados e aplicar penalidades de sua competência;
- IV** - administrar o patrimônio, recursos, contratos, empregados e prestadores de serviços;
- V** - aprovar abertura e encerramento de contas bancárias, observadas as regras de representação;
- VI** - preparar relatório anual de atividades e demonstrações contábeis para apreciação dos órgãos competentes;
- VII** - decidir matérias administrativas não reservadas à Assembleia ou a outro órgão.

Art. 32. Compete ao Presidente: representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias; assinar documentos



institucionais; e praticar os atos de administração que lhe forem atribuídos por este Estatuto e pelas deliberações da entidade.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 34. Compete ao Secretário organizar atas, registros institucionais, correspondências e arquivos societários, além de acompanhar a atualização do cadastro de associados e demais documentos de governança.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro acompanhar a movimentação financeira, controles internos, orçamento, documentação de receitas e despesas e interface com a contabilidade, submetendo relatórios à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 36. A movimentação de contas bancárias, autorizações de pagamento e atos que envolvam assunção de obrigações financeiras serão praticados na forma aprovada pela Diretoria, preferencialmente mediante atuação conjunta do Presidente e do Tesoureiro, admitidos mecanismos eletrônicos de dupla autorização quando disponíveis.

Parágrafo único. A Diretoria poderá estabelecer alçadas financeiras e procedimentos internos de autorização, desde que não contrariem este Estatuto e preservem segregação de funções e rastreabilidade.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada **[MÊS / TRIMESTRE]** e extraordinariamente quando necessário, deliberando por maioria simples de seus membros, com voto de qualidade do Presidente apenas em caso de empate **[SE DESEJADO]**.

Art. 38. Em caso de vacância de cargo, a Diretoria poderá designar substituto provisório entre os associados elegíveis até a realização da primeira Assembleia subsequente, salvo para a Presidência, que será assumida pelo Vice-Presidente até o término do mandato ou até nova eleição, conforme deliberação da Assembleia.

Art. 39. Os cargos estatutários serão exercidos **[GRATUITAMENTE / COM POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO]**, observando-se, quando houver remuneração, deliberação expressa da Assembleia, efetivo exercício de funções de gestão, valores compatíveis com o mercado e todos os requisitos legais, fiscais, de certificação e de parceria aplicáveis à entidade.

REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

Não use automaticamente uma cláusula de proibição ou permissão. A remuneração pode ter impactos tributários, regulatórios e em certificações específicas. Escolha a opção adequada à entidade e valide o texto antes do registro.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e **[3]** suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o da Diretoria, permitida recondução conforme as mesmas regras aplicáveis aos administradores.



Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar livros, documentos, balancetes, demonstrações contábeis e relatórios financeiros;
- II** - emitir parecer sobre as contas anuais, submetendo-o à Assembleia Geral;
- III** - acompanhar a execução orçamentária e a situação patrimonial da entidade;
- IV** - recomendar providências para correção de falhas ou fortalecimento dos controles internos;
- V** - solicitar à Diretoria informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, **[TRIMESTRALMENTE / SEMESTRALMENTE]** e sempre que necessário para emissão de parecer ou análise de matéria relevante.

Parágrafo único. A existência de Conselho Fiscal não elimina auditorias, controles ou órgãos adicionais exigidos por lei, parceria, certificação ou instrumento específico.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, direitos, valores, fundos, doações, legados e demais ativos adquiridos ou recebidos a qualquer título lícito.

Art. 44. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I** - contribuições associativas regularmente instituídas;
- II** - doações, legados, auxílios, subvenções e patrocínios;
- III** - receitas de campanhas, eventos e atividades compatíveis com as finalidades institucionais;
- IV** - receitas decorrentes de prestação de serviços ou comercialização de bens vinculadas às finalidades, observada a legislação aplicável;
- V** - recursos oriundos de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos congêneres;
- VI** - rendimentos de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VII** - outras receitas lícitas compatíveis com sua natureza e objetivos.

Art. 45. Todo recurso, renda, eventual superávit e resultado positivo será aplicado na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais, admitida a constituição de fundos e reservas deliberados pelos órgãos competentes.

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e relatórios exigidos pela legislação e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros.

Art. 47. A Associação manterá escrituração contábil regular, documentação comprobatória e controles internos suficientes para identificar a origem e a aplicação dos recursos, inclusive por projeto, parceria ou fonte vinculada quando houver exigência específica.

Art. 48. As contas anuais serão submetidas ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral, acompanhadas das demonstrações contábeis, relatório de atividades e demais documentos necessários à adequada prestação de contas.



Art. 49. A Associação submeter-se-á a auditoria independente sempre que exigida por lei, instrumento de parceria, certificação, doador, órgão de controle ou deliberação interna.

CAPÍTULO VII - DAS PARCERIAS, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 50. Nas parcerias com a Administração Pública, a Associação observará a Lei nº 13.019/2014 e os regulamentos aplicáveis ao ente parceiro, inclusive requisitos de habilitação, transparência, execução, monitoramento e prestação de contas.

Parágrafo único. Quando pretender celebrar termos de colaboração ou de fomento sujeitos ao MROSC, a Associação deverá manter objetivos de relevância pública e social, escrituração conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e regra de destinação patrimonial compatível com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 51. Recursos vinculados a projetos, parcerias ou doações com finalidade específica serão controlados de forma segregada e utilizados exclusivamente conforme o instrumento, plano de trabalho, orçamento ou condição que lhes deu origem.

Art. 52. Os administradores e conselheiros deverão comunicar situações de conflito de interesses e abster-se de participar de deliberação ou contratação em que possuam interesse pessoal relevante, direto ou indireto, registrando-se a ocorrência em ata quando aplicável.

Art. 53. Contratações com administradores, associados, partes relacionadas ou pessoas a eles vinculadas somente poderão ocorrer quando legalmente permitidas, necessárias ao interesse da Associação, formalmente justificadas e realizadas em condições compatíveis com as de mercado, observadas eventuais vedações específicas de parcerias ou certificações.

Art. 54. A Associação adotará medidas de transparência compatíveis com sua atuação, disponibilizando aos associados e, quando exigido, ao público e aos órgãos competentes, informações sobre atividades, parcerias, demonstrações contábeis e prestações de contas.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 55. Este Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, por Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observados o quórum e as condições estabelecidos no art. 25.

Art. 56. A dissolução da Associação somente ocorrerá por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada, observados o quórum do art. 26 e o procedimento de liquidação aplicável.

Art. 57. Dissolvida a Associação e satisfeitas as obrigações existentes, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e de finalidade idêntica ou semelhante, indicada pela Assembleia, observando-se o art. 61 do Código Civil.



Parágrafo único. Se a Associação estiver sujeita aos requisitos do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, a entidade destinatária deverá ser de igual natureza, preencher os requisitos legais aplicáveis e ter, preferencialmente, objeto social semelhante ao da entidade extinta.

Art. 58. Não haverá partilha do patrimônio remanescente entre associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, ressalvadas apenas situações expressamente autorizadas por lei que não comprometam os requisitos legais específicos adotados pela Associação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 59. A Associação poderá aprovar Regimento Interno, políticas, manuais e regulamentos para detalhar procedimentos administrativos, eleitorais, financeiros, de integridade, recursos humanos, projetos e outras matérias, desde que não contrariem este Estatuto.

Art. 60. Os casos omissos de natureza administrativa serão decididos pela Diretoria. Questões relativas à interpretação ou alteração de norma estatutária e matérias reservadas à Assembleia serão submetidas à Assembleia Geral.

Art. 61. Os atos, reuniões, convocações, assinaturas e documentos da Associação poderão utilizar meios eletrônicos, observada a legislação vigente e a possibilidade de comprovação de autoria, integridade e ciência dos interessados.

Art. 62. O tratamento de dados pessoais de associados, dirigentes, empregados, beneficiários e terceiros observará a legislação aplicável, com adoção de medidas adequadas à finalidade, segurança e confidencialidade das informações.

Art. 63. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Constituição, produzindo efeitos perante terceiros após o respectivo registro, na forma da lei.

Art. 64. Fica eleito o foro da Comarca de [CIDADE/UF] para as questões decorrentes deste Estatuto, sem prejuízo das regras legais de competência aplicáveis.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

ASSINATURAS E REGISTRO

A forma de assinatura do Estatuto, da ata de constituição e dos demais documentos deve seguir as exigências do Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente. O ato constitutivo apresentado a registro deve conter visto de advogado, conforme a Lei nº 8.906/1994.

[NOME DO PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA / REPRESENTANTE]

Presidência/representação

[NOME DO SECRETÁRIO DA
ASSEMBLEIA]

Secretaria da assembleia

[NOME DO ADVOGADO] - OAB/[UF]
nº [NÚMERO]

Visto do advogado



CHECKLIST ANTES DO REGISTRO

REVISÃO FINAL

Este checklist não substitui a análise do advogado nem as exigências locais do cartório. Ele serve para reduzir erros de adaptação do modelo.

- ☐ Denominação, sede, duração e finalidades estão preenchidas e coerentes?
- ☐ As finalidades descrevem a atuação real da entidade e, se houver interesse em MROSC, incluem relevância pública e social?
- ☐ Categorias de associados, direito a voto e elegibilidade foram definidos?
- ☐ O procedimento de exclusão assegura defesa e recurso?
- ☐ Direitos, deveres e contribuições estão claros?
- ☐ Estrutura da Diretoria, mandato e recondução foram personalizados?
- ☐ Regras de convocação e quórum das Assembleias foram escolhidas conscientemente?
- ☐ Os critérios de eleição e destituição estão coerentes?
- ☐ A opção sobre remuneração de dirigentes foi definida e validada?
- ☐ Conselho Fiscal e periodicidade de suas reuniões foram ajustados?
- ☐ Fontes de recursos e regras de prestação de contas refletem a realidade da entidade?
- ☐ A cláusula de dissolução é compatível com o Código Civil e, quando aplicável, com o MROSC?
- ☐ Foram verificadas exigências especiais ligadas a certificações, conselhos de políticas públicas, editais ou atividade regulada?
- ☐ Os campos entre colchetes e as notas de orientação foram removidos?
- ☐ O documento foi revisado e visado por advogado antes do protocolo?
- ☐ Foram conferidas as exigências atuais do Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente?

REFERÊNCIAS NORMATIVAS CONSIDERADAS

Código Civil - Lei nº 10.406/2002: arts. 44 a 61, especialmente arts. 45, 46, 48-A e 53 a 61.

Lei nº 13.019/2014, com alterações posteriores (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil): especialmente arts. 2º, 33 e 34, quando aplicáveis às parcerias com a Administração Pública.

Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia: art. 1º, § 2º, quanto ao visto de advogado nos atos e contratos constitutivos levados a registro.

Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros, na redação vigente à época da utilização do modelo.

Caldeira & Caldeira Assessoria e Soluções Contábeis